



## **EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PARA ESTUDANTES PRIVADOS DE LIBERDADE NO CONTEXTO DA COVID19 – UM RELATO DE EXPERIÊNCIA**

Francisco Augusto Cruz de Araújo (fcaugusto@gmail.com, professor/UAB- IFRN)  
Edneide da Conceição Bezerra (edneide.bezerra@ifrn.edu.br, professora/UAB- IFRN)

**RESUMO.** A educação para pessoas privadas de liberdade é um direito garantido pela Constituição brasileira e regulamentado pela Lei de Execução Penal e outros dispositivos legais. Este relato de experiência descreve o processo de inclusão de estudantes privados de liberdade através da Educação a Distância no IFRN e traça as estratégias didáticas e metodológicas desenvolvidas para garantia da oferta no contexto de pandemia da COVID19. A trajetória desenvolvida aponta possibilidades de usos de tecnologias educacionais diversas para a garantia da oferta a privados de liberdade como também oferece caminhos para a reinserção social e construção de novos projetos de vida aos educandos apenados.

Palavras-chave: EaD. Prisão. Inclusão. Metodologias.

## **DISTANCE EDUCATION FOR STUDENTS IN PRISON IN THE CONTEXT OF COVID19 - AN EXPERIENCE REPORT**

**ABSTRACT.** Education for persons deprived of their liberty is a right guaranteed by the Brazilian Constitution and regulated by the Penal Execution Law and other legal provisions. This experience report describes the process of inclusion of students deprived of their liberty through Distance Education at IFRN and outlines the didactic and methodological strategies developed to guarantee the offer. The trajectory developed points to possibilities of using different educational technologies to guarantee the offer to the deprived of liberty, as well as offering ways for social reintegration and the construction of new life projects for convicted students.

Keywords: Distance education. Prison. Inclusion. Methodology.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação para pessoas privadas de liberdade é um direito garantido pela Constituição brasileira (BRASIL, 1988) e regulamentado pela Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e outros dispositivos legais. Apesar disso, o encarceramento em massa não tem permitido que o poder público ofereça a educação como estratégia para o cumprimento da pena com dignidade e caráter reintegrador social. O Brasil apresenta números bastante elevados no *ranking* do encarceramento mundial, com aproximadamente 800 mil pessoas presas, ficando em terceiro lugar, atrás apenas dos Estados Unidos (2 milhões e 100 mil pessoas) e China (1 milhão e 600 mil pessoas).

No ano de 2017, um grupo de 9 alunos PPL foi aprovado no processo seletivo geral de alunos, oriundos do Presídio Federal de Mossoró e Presídio Agrícola Dr. Mário Negócio. Esta primeira experiência de inclusão de alunos com estas especificidades suscitou uma série de ações que garantiram a expertise necessária para que no ano de 2020 o IFRN realizasse o seu primeiro processo seletivo discente destinado exclusivamente para pessoas privadas de liberdade. Apesar do contexto de isolamento social e de duras restrições de limitação impostos pela pandemia COVID19 nos presídios do estado, todo o processo de ingresso e início dos estudos dos apenados foi planejado e implementado com êxito.

A oferta de Educação a distância em espaços de privação de liberdade foi possível com suporte de um conjunto de estratégias experimentadas e amadurecidas ao longo de três anos desde a primeira chegada de alunos PPL.

Neste relato de experiência descrevemos o trajeto implementado até o momento atual, destacando as estratégias metodológicas da EaD desenvolvidas para garantia do acesso e permanência dos estudantes privados de liberdade.

## 2. DESENVOLVIMENTO

A entrada de alunos privados de liberdade foi possibilitada a partir da assinatura de um acordo de cooperação firmado entre o IFRN, fomentado pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a Secretaria de Administração Penitenciária do Governo do Estado do Rio Grande do Norte. Além da SEAP, outros colaboradores como o Poder Judiciário e Conselho da Comunidade também foram convocados para suporte à iniciativa. A partir da firmação das parcerias, foi possível o planejamento do quadro de vagas e dos caminhos metodológicos que seriam implementados.

No ingresso mais recente de alunos (2020.2), foram ofertadas 10 vagas distribuídas entre o Presídio Estadual do Seridó, na cidade de Caicó, e no Presídio Agrícola Dr. Mário Negócio, em Mossoró. Após o lançamento do edital de seleção de alunos considerando as notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, os 10 alunos com as maiores notas foram selecionados para o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Os recursos didáticos que serão utilizados obedecem rigorosamente aos critérios da Organização Didática do IFRN, bem como o Projeto Político Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (EaD). Para tanto, foi necessário que a SEAP garantisse em parceria com o Poder Judiciário, espaços destinados a estudos, uma biblioteca com acervo suplementar e um pequeno laboratório de informática em cada unidade.

Para cada semestre, está previsto a oferta de blocos de até três disciplinas. Elas serão ministradas dentro de um cronograma planejado considerando as especificidades do contexto prisional, mas que garantam o tempo e esforço necessários para o estudo a distância. Em cada disciplina, os estudantes privados de liberdade têm o material didático impresso, além de exercícios baseados no material, e um roteiro de estudos elaborado por cada professor especificamente para os alunos privados de liberdade.

No início de cada semestre e disciplinas serão realizadas videoconferências (Figura 1) para apresentação do calendário, do plano de disciplina, do material didático e dos exercícios. Além disso, no decorrer do curso, o estudante tem a possibilidade de enviar questões por escrito aos professores através do AVA. Apesar da circulação dentro de cada unidade prisional extremamente restrita por causa da pandemia COVID19, o IFRN e a SEAP realizaram as primeiras atividades das disciplinas por videoconferência e os usos de computadores e livros para os estudantes foi garantido pela gestão dos presídios.

**Figura 1 – Videoconferência**



**Fonte: Divulgação SEAP-RN**

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A oferta de educação a distância em espaços de privação de liberdade tem revelando-se uma grande possibilidade de garantia da assistência educacional, seja para a educação profissionalizante, quanto na educação superior. O maior desafio encontrado ainda é a precariedade estrutural característica do sistema prisional como um todo, mas em algumas unidades já existem condições favoráveis à implementação do ensino a distância.

Consideramos o desafio da oferta de EaD em espaços prisionais uma contribuição à transformação da realidade social, promovendo a inclusão de pessoas que no contexto de liberdade talvez não tivessem acesso à educação de qualidade. Desde 2017 com o acolhimento da primeira da demanda, desenvolvemos pesquisas que revelaram o potencial transformador dos sujeitos envolvidos e também da própria gestão prisional que foi levada a se adaptar e apresentar no ano de 2020 a solicitação de oferta de vagas exclusivas para seus custodiados. Com isso, percebemos a EaD uma importante ferramenta de inclusão e reinserção social de pessoas privadas de liberdade na construção de novos projetos de vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUICAO, 1988. **Constituição: República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988. 292p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf).

BRASIL. LEI 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. **Lei De Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm) Acesso em: 20/08/2020.